DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

TRIMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2026

Nos termos do inciso V do Artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM nº 175"), apresentamos o demonstrativo trimestral do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CAIXA DUBLIN ("Fundo").

RCVM 175, ANEXO NORMATIVO II, ART. 27, V, 'a' – resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios

Nos termos do inciso XIX, do Parágrafo Segundo, do Artigo 11 da Parte Geral do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), a Gestora deverá realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios da carteira do Fundo.

De acordo com o inciso VI do Artigo 14 da Parte Geral do Regulamento, a Gestora poderá, sem prejuízo das responsabilidades previstas na RCVM nº 175, subcontratar terceiros para lhe dar suporte e auxiliá-la na verificação de lastro dos direitos creditórios da carteira do Fundo.

Nesse sentido, foi contratada a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A ("Custodiante") para a realização desse serviço.

De acordo com o Custodiante, no trimestre em questão, não houve Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos a serem analisados, dessa forma, não há relatório a ser emitido para o referido período.

RCVM 175, ANEXO NORMATIVO II, ART. 27, V, 'b' – resultados do registro dos direitos creditórios

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo são decorrentes das parcelas de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outras formas de distribuições, remunerações ou pagamentos a que faz ou fizer jus a Cedente em virtude de sua condição de acionista ou cotista das Devedoras.

Em 4 de julho de 2013, o Fundo firmou instrumento particular de cessão e aquisição de direitos de crédito e outras avenças, o qual estabelece que, pela aquisição dos direitos creditórios elegíveis, o Fundo paga à Cedente, em moeda corrente nacional, o valor de face de cada Direito Creditório objeto da cessão trazido a valor presente pela Taxa de Cessão, que é a taxa dos títulos públicos prefixados com vencimento/vértice mais próximo à data de pagamento do direito creditório, divulgado pela Associação dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") quando da construção da Estrutura a Termo da Taxa de Juros ("ETTJ").

No trimestre em referência não houve cessão de direitos creditórios ao Fundo, de forma que no referido trimestre o Fundo é titular dos direitos creditórios adquiridos por meio dos seguintes Termos de Cessão (valores em R$ milhares):

- Termo de Cessão nº 14: datado de 13 de dezembro de 2021, por meio do qual o Fundo adquiriu dividendos e juros sobre o capital próprio declarados pela BRK Ambiental – Projetos Ambientais S.A. ao preço de aquisição de R$ 66.898.

  Em 14 de outubro de 2025 houve a prorrogação do prazo de vencimento dos direitos creditórios por mais oitenta e quatro meses a partir da data de cessão do Direito de Crédito ao Fundo, de maneira que o novo vencimento foi para 15 de outubro de 2028. Em função da dilação do prazo para pagamento dos direitos creditórios, o Fundo recebeu R$ 28.426 em 15 de outubro de 2025.

Devedora	Data de aquisição	Vencimento	Valor de aquisição
BRK Ambiental – Projetos Ambientais S.A.	13/12/2021	15/10/2028	41.066
BRK Ambiental – Projetos Ambientais S.A.	13/12/2021	15/10/2028	25.832
Total			**66.898**

  De acordo com a ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de outubro de 2021 pela BRK Ambiental – Projetos Ambientais S.A. e carta datada de 30 de novembro de 2021, ficou devido ao Fundo o montante de R$ 39.000, conforme disponibilidade de caixa até 15 de outubro de 2025.

De acordo com a ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de outubro de 2021 pela BRK Ambiental – Projetos Ambientais S.A. e carta datada de 30 de novembro de 2021, ficou devido ao Fundo o montante de R$ 62.000, conforme disponibilidade de caixa até 15 de outubro de 2025.

- Termo de Cessão nº 16: datado de 26 de dezembro de 2023, por meio do qual o Fundo adquiriu dividendos e juros sobre o capital próprio declarados pela BRK Ambiental – Projetos Ambientais S.A. ao preço de aquisição de R$ 17.950.

Devedora	Data de aquisição	Vencimento	Valor de aquisição
BRK Ambiental - Projetos Ambientais S.A.	26/12/2023	28/12/2026	17.950
Total			**17.950**

De acordo com a ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de dezembro de 2023 pela BRK Ambiental – Projetos Ambientais S.A. e carta datada em 26 de dezembro de 2023, ficou devido ao Fundo o montante de R$ 24.405, conforme disponibilidade de caixa até 28 de dezembro de 2026.

- Termo de Cessão nº 17: datado de 26 de junho de 2024, por meio do qual o Fundo adquiriu dividendos declarados pela BRK Ambiental – Projetos Ambientais S.A. ao preço de aquisição de R$ 17.524.

Devedora	Data de aquisição	Vencimento	Valor de aquisição
BRK Ambiental – Projetos Ambientais S.A.	26/06/2024	29/04/2028	8.651
BRK Ambiental – Projetos Ambientais S.A.	26/06/2024	07/06/2028	8.873
Total			**17.524**

De acordo com a ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2024 pela BRK Ambiental – Projetos Ambientais S.A. e carta datada de 18 de junho de 2024, ficou devido ao Fundo o montante de R$ 13.808, conforme disponibilidade de caixa até 29 de abril de 2028.

De acordo com a ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 7 de junho de 2024 pela BRK Ambiental – Projetos Ambientais S.A. e carta datada de 18 de junho de 2024, ficou devido ao Fundo o montante de R$ 14.350, conforme disponibilidade de caixa até 7 de junho de 2028.

- Termo de Cessão nº 18: datado de 23 de dezembro de 2024, por meio do qual o Fundo adquiriu dividendos declarados pela BRK Ambiental – Projetos Ambientais S.A. ao preço de aquisição de R$ 24.958.

Devedora	Data de aquisição	Vencimento	Valor de aquisição
BRK Ambiental - Projetos Ambientais S.A.	23/12/2024	28/12/2026	24.958
Total			**24.958**

De acordo com a ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de outubro de 2024 pela BRK Ambiental – Projetos Ambientais S.A. e carta datada de 23 de outubro de 2024, ficou devido ao Fundo o montante de R$ 33.700, conforme disponibilidade de caixa até 28 de dezembro de 2028.

- Termo de Cessão nº 19: datado de 23 de dezembro de 2025, por meio do qual o Fundo adquiriu dividendos declarados pela BRK Ambiental – Projetos Ambientais S.A. ao preço de aquisição de R$ 78.260.

Devedora	Data de aquisição	Vencimento	Valor de aquisição
BRK Ambiental - Projetos Ambientais S.A.	23/12/2025	31/01/2029	67.884
BRK Ambiental - Projetos Ambientais S.A.	23/12/2025	31/01/2029	10.376
Total			**78.260**

De acordo com a ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de dezembro de 2025 pela BRK Ambiental – Projetos Ambientais S.A. e carta datada de 16 de dezembro de 2025, ficou devido ao Fundo o montante de R$ 103.000, conforme disponibilidade de caixa até 31 de janeiro de 2029.

De acordo com a ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2025 pela BRK Ambiental – Projetos Ambientais S.A. e carta datada de 16 de dezembro de 2025, ficou devido ao Fundo o montante de R$ 15.744, conforme disponibilidade de caixa até 31 de janeiro de 2029.

RCVM 175, ANEXO NORMATIVO II, ART. 27, V, 'c' – ações ajuizadas em curso

Não há ações ajuizadas em face do Fundo em curso.

RCVM 175, ANEXO NORMATIVO II, ART. 27, V, 'd' – relatório trimestral do gestor

Relatório da Gestora anexo a este demonstrativo.

RCVM 175, ANEXO NORMATIVO II, ART. 27, V, 'e'

Não aplicável ao Fundo uma vez que a Classe não é destinada ao público em geral e não adquire precatórios federais.

São Paulo/SP, 3 de agosto de 2026.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CAIXA DUBLIN

CNPJ nº. 15.254.288/0001-06

Gestor – CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A – CAIXA DTVM

Av. Paulista, 750 – 7º andar – São Paulo/SP – CEP 01310-300 – Fone: (11) 3572-4420

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

TRIMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2026

Em atenção ao disposto no Capítulo VI, Artigo 27º, parágrafo 3º do Anexo Normativo II – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios da Resolução CVM 175, apresentamos o demonstrativo trimestral do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CAIXA DUBLIN ("Fundo"), cujo início das atividades se deu em 02 de agosto de 2013.

Inciso I do § 3º do Artigo 27º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22

A rentabilidade da carteira de ativos não sofreu efeitos em função de eventual alteração da política de investimento, dado que não houve alteração nesse sentido.

Inciso II, alíneas "a" e "b" do § 3º do Artigo 27º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22

Não houve alterações nos critérios de concessão de crédito, sendo que o Fundo somente poderá adquirir direitos de crédito que tenham sido originados de acordo com os processos de originação e política de investimento do Fundo, observando determinados critérios de elegibilidade presentes em seu Regulamento. A cessão de direitos creditórios ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Creditórios Futuros e Outras Avenças é irrevogável, irretratável e sem direito de regresso ou qualquer tipo de coobrigação.

Inciso III do § 3º do Artigo 27º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22

Não houve alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos do Fundo.

Inciso IV do § 3º do Artigo 27º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

No período não houve operações de cessão de direitos creditórios ao Fundo.

Ressalte-se que os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo possuem caráter definito, com aquisição substancial dos riscos e benefícios, e são originados conforme (i) política de investimento e (ii) os critérios de elegibilidade definidos em seu Regulamento.

Inciso V do § 3º do Artigo 27º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22

Não houve eventos de pré-pagamento ocorridos no trimestre.

Incisos VI alíneas "a" e "b" do § 3º do Artigo 27º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22

Não houve alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios da carteira do Fundo para o período de referência.

Incisos VII do § 3º do Artigo 27º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22

O Fundo foi estruturado para um grupo empresarial, onde as cessões de direitos creditórios são realizadas para as empresas que compõem o conglomerado, desta forma, uma possível descontinuidade poderá acarretar o encerramento do Fundo.

Os ativos do Fundo não sofreram impactos em função de eventual descontinuidade na originação ou na cessão dos direitos creditórios.

Importante mencionar que, em função da recorrente alta da taxa de juros básica adotada pelo Banco Central, a taxa de desconto aplicada quando da aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo (taxa pré-fixada), tem demonstrado ser insuficiente para rentabilizar a subclasse de cotas seniores (taxa pós-fixada), conforme *benchmark* almejado e definido no Regulamento, tais oscilações estão intrínsecas às condições e aos Riscos de Mercado e independem da ação do Gestor.

Cabe destacar que: (i) rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura; e (ii) benchmark não é promessa ou garantia de que o Fundo irá replicar ou superar esse índice, mas é utilizado como referência para perseguir e indicar o desempenho do Fundo.

Inciso VIII do § 3º do Artigo 27º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22

Não houve quaisquer eventos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, e/ou que incorreram na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

São Paulo, 30 de julho de 2026.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL